Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7736/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7857/2014
PROTOCOLO	: 1506248
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: ELÍSIO GOMES DE ARRUDA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao servidor Sr. Elísio Gomes de Arruda, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27e 66-A todos da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 03 de abril de 2.012, acumulado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2.012, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 1.602, publicado no D.O. nº 4.008 de 29 de abril de 2.014, Fls. 080/081.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias	6.329 (seis mil trezentos e vinte e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 05 da peça 1, o Servidor teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 23/08/2013 conforme CID10- I50 + I10 + I71 + I35 (insuficiência cardíaca, hipertensão essencial, aneurisma e dissecção da aorta e transtornos não-reumáticos da valva aórtica).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2310/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-14774/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Elisio Gomes de Arruda, CPF n. 761.415.601-30, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer